



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1111/92

ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA ARRECADÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO FEITA EM LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal,/  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar 50% (cinquenta por cento) do valor apurado como custo da obra de pavimentação efetuada no interior do Município, respeitando-se o rateio pelas testadas dos imóveis beneficiados.

Art. 2º - Os pagamentos das referidas obras de pavimentação, poderão ser à vista ou em parcelas, usando-se os seguintes critérios:

a) Em caso de pagamento à vista, gozará de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se efetuado nos primeiros trinta (30) dias a contar da notificação do lançamento.

b) Em caso de pagamento em parcelas, os respectivos valores serão divididos em duas vezes e corrigidos de acordo com a variação da UFIR.

Parágrafo único - as datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste Artigo são:

Uma parcela no dia 30 de junho,

Outra parcela no dia 30 de Novembro.

Art. 4º - Adotar-se-ão as normas gerais da Lei Municipal nº 712/84 e Decreto de Regulamentação nº 19/87, no que couber, desde que, não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 02 dias do mês de Junho de 1992.

Registre-se e Publique-se

*Jose Raymundo Pletsch*  
JOSE RAYMUNDO PLETSCHE  
Sec. Mun. de Administração

*LUIZ DE ROSSO*  
LUIZ DE ROSSO  
Prefeito Municipal